



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA PREVIDENCIÁRIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ALBERTO FRAGA	PMDF	DF	<u>01/01</u>

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Inclua-se na PEC nº 40, de 2003, o seguinte art. 12:

“Art. 12. Está excluída do limite previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal e nos arts. 10 e 11 dessa Emenda Constitucional, a pensão originária de Institutos ou Carteiras de Previdência que foram extintos por lei que previu o direito de seus integrantes de optarem pelo recebimento de todas as mensalidades por eles pagas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que determinou a extinção de Carteiras de Previdência Parlamentar no âmbito federal e em alguns Estados da Federação assegurou aos seus integrantes o recebimento da pensão a que teriam direito ou o recebimento de todas as contribuições vertidas a esse regime previdenciário, devidamente atualizadas. Cite-se, como exemplo, o Instituto de Previdência dos Congressistas, que foi extinto pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997. Nesse caso específico, aqueles que optaram por receber todas as contribuições corrigidas monetariamente já foram contemplados, enquanto os que optaram pelo recebimento da pensão continuam a receber mensalmente a parcela a que têm direito. Se aplicado o teto constitucional previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada por essa Proposta de Emenda Constitucional, os pensionistas serão prejudicados em relação àqueles que optaram pelo recebimento integral das contribuições pagas.

Tendo em vista que as contribuições vertidas para os esses extintos sistemas previdenciários foram compulsórias e após a restituição das mensalidades pagas, devidamente corrigidas, para aqueles que fizeram essa opção, o saldo do patrimônio no valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões), acrescido dos bens imóveis e mais os créditos que possuía, inclusive 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões) com o Congresso Nacional foi transferido pelo Instituto de Previdência dos Congressistas IPC aos cofres da Fazenda Nacional para cobrir o pagamento das pensões dos que optaram por esses direito estabelecido na lei, NÃO RESTA DÚVIDA SOBRE A ORIGEM PRIVADA DOS RECURSOS DESSA PENSÃO PARLAMENTAR.

PARLAMENTAR: ALBERTO FRAGA

____/____/____